

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMAS 30/2024**1. INTRODUÇÃO**

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, para apoio financeiro para projetos inovadores nas áreas temáticas de I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes; II. Acolhimento institucional; III. Prevenção ao Trabalho Infantil; IV. Enfrentamento à Violência Racial e V. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 42.696/2016, para celebração de Termo de Fomento, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 42696 de 2016; do Decreto Municipal nº 21.083, de 20.02.2002 (cota para pessoas negras e mulheres); do Decreto Municipal nº 32.318, de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I, 5º andar, sala 501, Rio de Janeiro – RJ, telefone (21) 2976-1513 ou pelo e-mail: chamamentopublicosubgsmas@gmail.com, das 10 às 16 horas.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 10 até 16 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.6.1. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.6.2. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.7. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://https://assistenciasocial.prefeitura.rio/editais/>, bem como na sede da SMAS, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.7.1. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante o pagamento de sua reprodução gráfica, através de DARM-RIO. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme art. 252 do CAF, consta do Processo.rio ASS-PRO-2023/01756, tendo sido publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 17/10/2024 pág. 42.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1. No dia **27/12/2024 às 14:00 h. (onze horas)**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, subsolo, sala 1, Rio de Janeiro – RJ, a Comissão de Seleção estará reunida, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.1.1. As sessões públicas serão transmitidas no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio, na plataforma Youtube que poderá ser acessado pelo link curto: prefeitura.rio/licitacao ou direto no youtube através do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGSkNSQ>.

Conforme o Decreto Rio nº 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre as normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências e a PORTARIA CONJUNTA F/SUBSC, GI/SUBG E GI/CECI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

3.2. No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Assistência Social, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. Seleção e apoio financeiro para projetos inovadores nas áreas temáticas de I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes; II. Acolhimento institucional; III. Prevenção ao Trabalho Infantil; IV. Enfrentamento à Violência Racial e V. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 702.14.243.0627.2025

CÓDIGO DE DESPESA: 3.50.85

FONTE DE RECURSO: 1.759.113 e 2.759.113

5.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 12.199.572,29 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme detalhamento estabelecido Plano de Trabalho (Anexo D).

6. PRAZOS

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

6.3. O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

6.3.1. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

6.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

6.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

6.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado- Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

6.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3.2.5. Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em sessão própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

7.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

7.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na

realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.

7.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

7.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

7.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

7.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

7.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

7.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

7.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

7.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

7.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7. tenham entre seus dirigentes pessoa:

7.3.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.3.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

7.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se ainda o que dispõe o Decreto nº 42696/2016.

7.6. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. Conforme o art. 2º, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Decreto (ANEXO VIII).

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.2. Por credencial entende-se:

8.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

8.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo IV.

8.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.01 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 12.01.

8.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS Nº 30/2024
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO CP - SMAS Nº 30/2024
[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos dos ENVELOPES “A” – PROPOSTA - e “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.1.1. A proposta constante do ENVELOPE “A” será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 9 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.1.2. Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município do Rio de Janeiro utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Termo de Colaboração/Fomento objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.2. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes na forma do subitem 9.1.

10.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Rio de Janeiro, em nenhuma

hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

10.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.6. Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

10.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das demais organizações da sociedade civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Termo de Colaboração/Fomento pela organização da sociedade civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 dias úteis

após a publicação do extrato do Termo de Colaboração/Fomento, do D.O. Rio, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

11.2. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

11.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

11.2.2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Deverá conter um breve histórico/currículo da organização da sociedade civil com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente edital. Neste item a organização da sociedade civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

11.2.3. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Consistirá em uma dissertação própria da organização da sociedade civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Colaboração/Fomento que se pretende celebrar a partir do presente Edital (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado: a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais); b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de

Trabalho; c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e) soluções propostas para superá-los.

11.2.4. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo I). As propostas que meramente repetirem o conteúdo do Plano de Trabalho serão desclassificadas.

11.3. As propostas serão julgadas de acordo com:

(i) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

(ii) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

(iii) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

(iv) o preço/valor de referência.

11.3.1. A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

| A | Fator Grau de Adequação | De 0 a 10 |
|----------|--|------------------|
| | (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | |
| E | Fator Experiência | De 0 a 10 |

| | | |
|----------|--|------------------|
| | <p>(i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (até 4 pontos)</p> <p>(ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (até 3 pontos)</p> <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados. (até 2 pontos)</p> | |
| C | Fator Capacidade Operacional | De 0 a 60 |
| | <p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada. (até 30 pontos)</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades. (até 10 pontos)</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. (até 20 pontos)</p> | |
| P | Fator Preço (quanto maior, menor será a pontuação) | De 0 a 20 |
| | Preço/valor de referência (será considerada a taxa | |

| | | |
|--|---|--|
| | <p>percentual meta/valor em reais do projeto).</p> <p>Receberá(ão) nota 20 a(s) organização(ões) com maior taxa por linha de ação, sendo proporcionalizadas as notas das demais organizações de modo decrescente.</p> | |
|--|---|--|

11.3.2. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.3.3. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11.3.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

12.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

12.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

12.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal nº 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

12.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

12.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

12.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

12.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

12.1.8.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

12.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

12.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

12.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.345, de 01.02.2000, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo IX) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

12.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 19.381/2001 (Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 7 do presente Edital (Anexo X).

12.1.14. Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização de sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.1.15. Declaração firmada pelo representante legal e em papel timbrado da organização da sociedade civil de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres - Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253, de 05.04.2002 (Anexo XI).

12.1.16. Cópia do Registro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Lei nº 8.069 de 13.07.1990, arts. 90 e 91).

12.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do Decreto Municipal nº 2.477, de 25.01.1980, por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no momento da sessão pública.

12.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes “A” e “B”.

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes “A” e “B” das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do subitem 9.01.

13.2. Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. Rio.

13.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração

de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Termo de Fomento.

15.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Fomento no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.04.

15.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pelos atos de seus empregados.

15.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração/Fomento, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao

cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração Municipal, de titularidade da organização de sociedade civil, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.1.1. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- (i) o objeto da parceria;
- (ii) a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- (iii) a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

16.1.2. Ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

16.1.3. Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam o registro do beneficiário final da despesa por ocasião da prestação de contas.

16.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

16.2.1. No caso de aprovação parcial da prestação de contas, o valor correspondente à glosa será retido até que a exigência seja atendida.

16.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

16.3.1. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- (i) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- (ii) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- (iii) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- (iv) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

16.3.1.2. O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- (i) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- (ii) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- (iii) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.3.1.3. As informações de que trata o subitem 16.3.1.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3.1.4. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá dispensar a observância do subitem 16.3.1.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

16.3.1.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.3.2. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

(i) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observados os termos do Decreto Municipal nº 42696/2016; e

(ii) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração/Fomento a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Fomento.

19.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.

19.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

19.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

19.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

19.6. Sem prejuízo das alterações previstas no item anterior, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

19.7. Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema Gerencial de Informação de Materiais – SIGMA.

19.8. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta de Termo de Fomento;

Anexo II A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013

Anexo II B – Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo II C – Autorização - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

Anexo III – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope B);

Anexo V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope B);

Anexo VI – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope B);

Anexo VII – Declaração de Conformidade ao Decreto Municipal nº 19.381/2001 (Envelope B);

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope B);

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope B);

Anexo X – Declaração de Cota Mínima (Envelope B);

Anexo XI – Critérios de Julgamento das Propostas;

Anexo XII - Autorização de uso da imagem/voz.

19.9. Este Edital e seus anexos contêm 91 (noventa e um) folhas, todas rubricadas pelo Presidente da Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

CARLA SILVA JULIÃO
11/218.529-6
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. CONTEXTO

O presente Plano de Trabalho descreve a apresentação de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA, conforme deliberação de n.º 1.546/2024 – AS/ CMDCA, de 29/01/2024, publicada no D.O. do dia 30/01/2024, da página 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro – CMDCA-Rio, tem suas atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Municipal n.º 1.873/1992 de 29 de maio de 1992, modificada pela Lei Municipal n.º 4.062/2005.

Salienta-se que o CMDCA-Rio está buscando projetos inovadores, isto é, com iniciativas que apresentem uma proposta nova, diferente e viável, preferencialmente, que nunca tenha sido feita. Os projetos com este perfil terão uma pontuação mais alta no item A - Fator Grau de Adequação do Edital.

No contexto legal, o referido Plano está amparado:

- Nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal, que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- No inciso II do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;
- Nas alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;
- No caput do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o CMDCA é o gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;
- No inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;
- Na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações (Lei 13.204/15) - MROSC estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, Termos de Referência, em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;
- A Deliberação n.º 1.511/2023 – AS/CMDCA, que trata do Plano de Ação para o Exercício 2024 e na Deliberação 1.545/2024 – AS/ CMDCA, que trata do Plano de Aplicação para o ano 2024.

No que se refere ao panorama demográfico, os dados do censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que o município do Rio de

Janeiro tem 6.211.223 pessoas residentes. No que concerne à população infanto juvenil, a pirâmide etária do Censo de 2010 mostrou o seguinte:

- de 0 a 4 anos - 184.769 meninos e 179.263 meninas;
- de 5 a 9 anos - 201.020 meninos e 194.739 meninas;
- de 10 a 14 anos - 236.743 crianças e adolescentes do sexo feminino e 229.824 do sexo masculino;
- de 15 a 19 anos - 233.567 adolescentes do sexo masculino e 230.583 do sexo feminino.

O município conta com unidades públicas de referência para serviços de Proteção Social Básica, de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, além de 19 Conselhos Tutelares, distribuídos por 10 Coordenadorias de Assistência Social, sendo 47 CRAS e 14 CREAS que atuam no atendimento e acompanhamento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violação de direitos e suas famílias, bem como 10 Coordenadorias de Área de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, com uma rede de aproximadamente 238 Clínicas da Família, 100 Centros Municipais de Saúde, dentre Maternidades, Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Centros de Emergência Regional – CER e Hospitais de Emergência e Pronto Atendimento. Conta também com 11 Coordenadorias Regionais de Educação composta por 1.544 Unidades Escolares, dentre elas Escolas e Espaço de Desenvolvimento Infantil. Assim como os Equipamentos das Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer, Pessoa com Deficiência, Juventude e Ciência e Tecnologia.

As vulnerabilidades sociais impedem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes e as expõem a um cenário cercado por várias formas de violações de direitos, a exemplo do trabalho infantil, abuso e/ou exploração sexual, violência étnico-racial, entre outras formas de violência. Historicamente, grupos mais vulneráveis enfrentam maiores dificuldades concernentes ao acesso às políticas públicas. Tais dificuldades estão fortemente relacionadas às desigualdades socioeconômicas e culturais presentes no país e, no caso de crianças e adolescentes, se traduzem em entraves ao ingresso e permanência na rede de ensino, à precariedade no atendimento à saúde, escassez de ofertas de expressões artísticas, culturais e acesso digital, entre outras barreiras ao exercício da cidadania.

Na sequência pontuamos alguns dados que colaboram para compreensão da realidade a que se pretende intervir.

Ao longo do período pandêmico, além do elevado número de vítimas fatais, foi notório o crescimento acentuado da pobreza, o aumento do desemprego, da insegurança alimentar, do número de famílias e indivíduos em situação de rua e dos casos de violência contra mulheres, pessoas idosas, além de crianças e adolescentes. No que se refere à crise sanitária, dados do Ministério da Saúde apontam 704.794 óbitos confirmados no país. O Observatório Epidemiológico da cidade do Rio de Janeiro, ao exibir o perfil epidemiológico do município, indica que as pessoas com mais casos confirmados detinham o perfil a seguir:

- (iv) **Em 2020:** Faixa etária: 30 a 39 anos – 42.421; Raça/cor: Negros (pardos – 69.972 e pretos – 13.879); Sexo: 53,8% do sexo feminino.
- (v) **Em 2021:** Faixa etária: 40 a 49 anos – 23.635; Raça/cor: Negros (pardos – 114.397 e pretos – 22.050); Sexo: 55,5% do sexo feminino.
- (vi) **Em 2022:** Faixa etária: 40 a 49 anos – 146.222; Raça/cor: Negros (pardos – 261.855 e pretos – 39.013); Sexo: 61,2% do sexo feminino.

Quanto aos óbitos, o painel mostra que em 2020 foram 18.962 óbitos; 16.356, em 2021; 2.808, em 2022. O quantitativo expressivo de falecimentos por conta do novo coronavírus traz à tona um aspecto dramático da pandemia: a orfandade. Estima-se que pelo menos 113 mil crianças e adolescentes ficaram órfãs no Brasil, segundo a Escola de Saúde Global de Harvard.

O Brasil ficou em segundo lugar no ranking de países com mais órfãos decorrentes da pandemia. Isto significa que 0,5% da população perdeu mãe, pai, avó, avô ou ambos. Para cada mil crianças e adolescentes, 22,1 ficaram órfãos, sendo que há 3,4 mais órfãos paternos que maternos. Os números retratam um quadro no qual 113.150 crianças ou adolescentes perderam a mãe, o pai ou ambos, destes 17.213 perderam a avó, o avô ou ambos.

Outro levantamento realizado por pesquisadores da Fiocruz em conjunto com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e divulgado pelo Observatório de Saúde na Infância (Observa Infância), em 2022, concluiu que nos dois primeiros anos da pandemia 40.830 crianças e adolescentes perderam suas mães em decorrência da Covid 19, no Brasil. O estudo, com base em óbitos por Covid 19 registrados no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM)

entre 2020 e 2021, e nos dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) entre 2003 e 2020, identificou que um terço de todas as mortes por complicações no parto e no nascimento entre mães jovens tiveram como causa a Covid 19. Os autores da pesquisa apontam que o maior impacto da pandemia recaiu sobre indivíduos e famílias que com baixa escolaridade, acesso precário aos serviços de saúde e com inserção no mercado de trabalho que impediram o isolamento social e os expuseram a um contato mais prolongado com o vírus.

I - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com o Instituto Liberta, 75,5% de todos os casos de estupros no Brasil são contra crianças e adolescentes, dentre estes, 61% são contra menores de 13 anos. Quando observamos os grupos etários, verifica-se que a maioria das vítimas se concentra na faixa etária de 10 a 13 anos de idade (31,7%). Entre as crianças menores de 10 anos, o maior percentual está na faixa de 5 a 9 anos, (19,1%); seguida de 10,5% de crianças de 0 a 4 anos. Dentre os adolescentes, 16,0% têm idade entre 14 e 17 anos. Ao analisar a relação entre agressor e vítima, o estudo demonstra que 82,5% dos autores eram conhecidos da vítima e 76,5% dos estupros aconteceram dentro de casa. Sobre o perfil das vítimas até 13 anos, 49,7% são brancas e 49,4% são negras. No que se refere ao sexo, identificou-se que, no caso das meninas, uma incidência maior na faixa etária dos 10 aos 13 anos (55,8%) e, no caso dos meninos, as vítimas concentram-se no grupo etário de 5 a 9 anos (46%). Esses dados reforçam o posicionamento do CMDCA-Rio contrário ao Projeto de Lei 1904/24, que equipara o aborto realizado em idade gestacional de 22 semanas a pena maior que a do estuprador.

Considerando estes dados da violência e seu reflexo no município do Rio de Janeiro, verifica-se a urgência na criação de espaços específicos de escuta especializada, conforme previsto na Lei 13.431/2017, que deve ser realizada por profissionais qualificados, para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências, bem como o provimento de cuidados e proteção.

Neste sentido, os projetos inovadores e viáveis que apresentarem propostas que assegurem o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, visando à superação das consequências da violação sofrida, do mesmo modo que propuseram medidas efetivas de

prevenção e controle da violência, terão uma pontuação maior no item A Fator Grau de Adequação do Edital.

II - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro, realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 2022, identificou no município do Rio de Janeiro, um total de 41 entidades de acolhimento institucional, com um total de 436 acolhidos. O número de entidades e a quantidade de crianças e adolescentes por modalidade era o seguinte: 29 Serviços de Acolhimento Institucional/Abrigo Institucional, com 326 acolhidos; 10 Serviços de Acolhimento Família acolhedora, com 90 acolhidos e 2 Serviços de Acolhimento/Casa-Lar, com 20 acolhidos. Quanto à origem, 97,35% (419) da população infantojuvenil residentes nestas entidades eram originadas no próprio município, apenas 11 crianças e adolescentes da cidade encontravam-se acolhidos em outros municípios. O perfil dos acolhidos mostrou um quantitativo maior na faixa etária de 0 a 6 anos (134 ou 30,76%), dentre estas 63 crianças eram do sexo feminino e 71 do masculino; logo após aparece a faixa entre 7 e 11 anos com 99 crianças, sendo 40 meninas e 59 meninos; no grupo de 12 a 15 anos havia 116 adolescentes, 56 do sexo feminino e 60 do masculino; na faixa entre 16 e 18 anos foram contabilizados 34 jovens do sexo feminino e 53 do masculino, totalizando 87 acolhidos. A comparação entre faixa etária, raça/cor e sexo revelou que o grupo formado por crianças e adolescentes negros (composto por pretos – 138 (30,53%) e pardos – 237 (52,43%)) detém o percentual mais expressivo de acolhidos (375 ou 82,96%). O desdobramento por idade e sexo apresentou números maiores na faixa etária de 0 a 6 anos de idade (114 crianças) e no sexo masculino (212 crianças e adolescentes). Em relação à escolaridade, o percentual maior de crianças e adolescentes sem estudar também estava no grupo de 0 a 6 anos (111 ou 72,55%) e novamente pertenciam aos acolhidos negros (33 ou 20,63% pretos e 87 ou 54,38% pardos). Ainda neste quesito, o sexo masculino apresenta mais crianças e adolescentes fora da escola.

Os indicadores sobre deficiências e saúde, apontaram que dos 452 acolhidos, 41 (9,07%) possuíam alguma deficiência. O detalhamento desse grupo indicou que 35 (85,37%) tinham doença mental, 4 (9,76%) deficiência múltipla e 4 (4,88%) deficiência física. Sobre acompanhamento à saúde, aferiu-se um percentual de 31,86% (144) que precisam de tratamento

de saúde especial. Os indicadores revelaram, ainda, que no universo de 168 incidências de doenças, as três mais comuns foram as psicológicas – 61 (36,31%); psiquiátricas – 21 (12,50%) e neurológicas – 21 (12,50%). Os principais motivos de acolhimentos identificados pelo estudo foram a negligência em 138 dos casos; situação de rua, 45; responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença, 40 e abandono pelos pais ou responsáveis, 36. Em relação ao vínculo e convívio familiar, o levantamento constatou 379 crianças e adolescentes com pai e/ou mãe vivos; 2 com pai e/ou mãe desconhecidos; 22 órfãos; 49 com destituição do poder familiar em julgado. Apesar do número significativo de acolhidos com pai e/ou mãe vivos, 219 (48,45%) crianças e adolescentes não recebiam visitas.

Os Projetos deste eixo devem estar em consonância com as Legislações que tratam da temática como: Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social de Crianças e Adolescentes em serviço de acolhimento, a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre outras.

III - TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil é um fenômeno social presente em toda a história do Brasil. Entre os séculos XVI e XIX, crianças de origem indígena e africana também foram submetidas à escravidão, assim como suas famílias. Na época da escravidão, as crianças não eram vistas com o conceito etário que temos hoje, nem aqui nem na Europa: elas eram objetos de exploração, tratadas como pequenos adultos. Quando o país começou a se industrializar, nos séculos XIX e XX, muitas foram trabalhar em atividades fabris de diversos ramos, assim como em novas atividades do setor terciário (comércio de bens e prestação de serviços).

Até a década de 1980, havia praticamente um consenso na sociedade brasileira, sobre o trabalho ser positivo para crianças excluídas. Algumas frases recorrentes e comumente reproduzidas tanto pela elite, quanto pelas classes mais pobres eram: “é melhor trabalhar do que ficar na rua” ou “trabalhar forma o caráter da criança” - identificado como um dos meios de exploração mais graves, pois expõe crianças e adolescentes à atividades repetitivas que requerem esforços, em ambientes marcados por relações forçadas, que prejudicam a sociabilidade e interações.

Os efeitos da exposição ao trabalho antes do tempo prejudicam o desenvolvimento da criança e do adolescente e repercutem no cotidiano da vida adulta. Prejuízos socioemocionais, agravos psicológicos, enfermidades crônicas, ocupações humilhantes, baixos salários, exposição às violências, mortes prematuras são algumas das consequências do trabalho infantil, além de elevar o trabalho de crianças e adolescentes à condição de fator de transmissão intergeracional da pobreza. A fim de enfrentar a problemática do trabalho infantil no país é fundamental conhecer e compreender o universo de crianças e adolescentes em situação de trabalho e os fatores que levam ao aumento ou à redução do problema.

A Pesquisa Nacional por Amostragem de Dados (PNAD Contínua, 2019) revela que havia 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil. A maior concentração desse tipo de trabalho está na faixa de 14 a 17 anos, 78,7% do total. Os pretos e pardos representam 66,1% do total, sendo que 53,7% têm entre 16 e 17 anos; 25,0% entre 14 e 15 anos; 21,3% entre 5 e 13 anos. Quanto ao sexo, o percentual de meninos (66,4%) é o dobro do número de meninas (33,6%).

O estudo “Trabalho Infantil no Brasil” realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) publicado em 2021, mostra que havia, em 2019, no estado do Rio de Janeiro 31.409 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil (1,2% da população total de crianças e adolescentes do estado). Desse universo, 20.591 eram meninos e 10.818 meninas, ou seja, 65,6% e 34,4%, respectivamente; 1,2% tinham entre 5 e 9 anos de idade (376), 4,4% tinham entre 10 e 13 anos (1.387), 25,2% entre 14 e 15 anos (7.904) e 69,2% entre 16 e 17 anos de idade (21.742); 27,9% eram não negros (8.769) e 72,1% negros (22.640).

As principais ocupações consistiam em cabeleireiros (2.223 ou 1,2%), balconistas e vendedores (2.052 ou 6,5%), escriturários gerais (1.945 ou 6,2%), outras ocupações, 80,2%. O estudo apresenta, ainda, que entre os adolescentes 27.963 (94,3%) estão ocupados informalmente; 11.102 (35,5%) trabalham alguma das piores formas de trabalho infantil; 1.130.152 (43,1%) exercem afazeres domésticos. Quanto à localização da moradia, 7,7% das crianças e adolescentes trabalhadores residiam em zonas rurais (2.432) e 92,3% (ou 28.977) em áreas urbanas. Nesta última, os maiores empregadores são os setores de comércio e serviços.

O município ainda carece de um diagnóstico detalhado que demonstre a realidade do trabalho infantil na cidade. Apesar disso, o Censo de População em Situação de Rua de 2022 revelou que havia um total de 76 crianças até 11 anos (diminuição de 32,14% em comparação a

2020), destas 35 eram do sexo masculino, 24 do sexo feminino e 17 não identificados. Entre os adolescentes, 12 a 17 anos, foram encontrados 183 em situação de rua, diminuição de 16,82% comparado a 2020, destes 142 eram do sexo masculino, 40 eram do sexo feminino e 1 não identificado; no quesito raça/cor foram aferidas, 10 crianças brancas, 14 pardas, 13 pretas e 39 não identificadas; no grupo dos adolescentes, por sua vez, o resultado 18 brancos, 68 pardos, 91 pretos, 1 amarelo e 5 não identificados.

Estes números são alarmantes e requerem uma intervenção do Estado e da sociedade com propostas que atuem principalmente nas formas de trabalho invisibilizadas.

IV - ENFRENTAMENTO Á VIOLÊNCIA RACIAL

O racismo estrutural atinge de maneira visceral as crianças negras, perpetuando a segregação e a negligência. Pensar o racismo e sua incidência sobre a trajetória de vida das crianças brasileiras pressupõe relacionar universalidade e particularidade no processo de produção e reprodução das relações sociais, bem como refutar análises fragmentadas acerca da presença negra do Brasil. Isso requer a apropriação de como a branquitude, ao mesmo tempo, constrói e fortalece a noção de superioridade e o direito ao privilégio/acesso do grupo branco.

Segundo relatório de 2022 do UNICEF, a discriminação e a exclusão aprofundam a privação e a pobreza intergeracional e resultam em piores resultados de saúde, nutrição e aprendizado para as crianças e os adolescentes. Aponta, também, que 64,1% das crianças e adolescentes em trabalho infantil em 2016 eram negros, assim como 82,9% das vítimas de homicídios entre 10 e 19 anos e 75% das meninas que engravidam entre 10 e 14 anos. "Uma criança negra tem três vezes mais possibilidades de abandonar a escola que crianças não negras" (Volpi, UNICEF).

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, do FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública), mostram que o número de registros dos crimes de racismo e homofobia, em 2022, aumentaram 68% no país na comparação com o ano anterior.

Diante do quadro apresentado, é importante destacar a importância de incorporar a questão da discriminação étnico/racial, de forma transversal, nos serviços, programas e projetos, como mecanismo de prevenção e enfrentamento ao racismo. O recorte raça/cor vem mostrando que a população negra figura majoritariamente nos grupos mais vulneráveis às violações de direitos.

Como demonstra o documento da campanha SUAS sem Racismo, o público que mais necessita de atendimento pela Assistência Social é constituído sobretudo por mulheres negras.

Portanto, construir práticas preventivas requer apreender como o racismo se estrutura, quais formas e condutas ele desencadeia no espaço das relações institucionais e interpessoais, bem como quais os danos concretos e subjetivos dessa construção ideológica sobre as pessoas. É urgente fortalecer e criar políticas públicas que assegurem a representação de grupos historicamente com maior dificuldade de acesso a espaços políticos e institucionais para lidar com a problemática da desigualdade racial, que o Brasil ainda enfrenta.

V - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

A redução da vulnerabilidade social das crianças, adolescentes e suas famílias na cidade do Rio de Janeiro é uma questão sensível que precisa contar com a intervenção das diversas políticas públicas para a sua efetividade. Neste contexto, é fundamental que o município desenvolva serviços e programas que contemplem essas diferentes dimensões da exclusão social. Projetos nessas áreas são essenciais para promover o bem-estar e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Como consequência da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a integração operacional dos órgãos, instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

O apoio das entidades da sociedade civil é fundamental para o desenvolvimento e implementação de ações de assistência social, educação e saúde voltadas para crianças e adolescentes. Essas organizações desempenham um papel crucial na promoção de programas que visam melhorar a qualidade de vida e garantir o acesso a direitos básicos para essa faixa etária. A colaboração entre o setor público e essas entidades pode resultar em intervenções mais eficazes e sustentáveis, contribuindo assim para o fortalecimento das políticas públicas sociais e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.1 – PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiadas pelos projetos crianças e adolescentes residentes no município do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - – FMADCA - tem por finalidade financiar políticas, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão responsável pela gestão do Fundo. O FMADCA possibilita o desenvolvimento de programas e serviços dirigidos a crianças e adolescentes, na qualificação da rede de atendimento, auxiliando no processo de inclusão de jovens cidadãos que vivenciam situações de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Município do Rio de Janeiro sofre com sérios problemas sociais – como violência urbana, uso abusivo de drogas, o baixo índice de escolaridade, insegurança alimentar – agravados pelo longo período de retração econômica e isolamento social decorrentes da pandemia. Estes impactos se refletem mais fortemente nas áreas que anteriormente já vivenciavam dificuldades de acesso a serviços públicos, principalmente nas regiões periféricas. Sendo assim, a demanda referenciada aos serviços de proteção social para crianças e adolescentes vem se ampliando a cada mês, seja a partir das famílias usuárias dos serviços socioassistenciais que tiveram suas fragilidades e ausências agravadas, ou por novas famílias que passaram a demandar atendimento das políticas sociais, em decorrência dos efeitos da Pandemia.

Neste sentido, é primordial a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desenvolvendo programas e interlocuções que se dediquem a minimizar os impactos das questões apresentadas. A redução dessas vulnerabilidades é uma questão sensível que precisa contar com a intervenção das diversas políticas públicas para a sua efetiva proteção aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias na cidade do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho visa oferecer uma ferramenta para qualificar as ações locais, buscando agregar sempre mais e melhores condições para que as

iniciativas que já contribuem para a reversão de cenários de desigualdades consigam melhores estruturas e resultados.

Sobre esse tema, cuja responsabilidade do poder público consideramos determinante, cumpre destacar o artigo 4º das Disposições Preliminares da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências onde está expresso que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

3. OBJETO

O objeto do Termo de Fomento trata da seleção e apoio financeiro para projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA, via chamamento público com objetivo de formalização de Termo de Fomento, nas linhas de ação, conforme Deliberação de n.º 1.546/2024 – AS/CMDCA, de 29 de janeiro de 2024, publicada no D.O. de 30/01/2024.

Cada projeto deverá apresentar um valor de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), bem como conter no máximo 50 laudas. Não serão consideradas as laudas que ultrapassarem o previsto. Os projetos com quantitativo maior de atendidos (metas) receberão uma melhor pontuação, ou seja, aqueles que tiverem um melhor percentual entre atendimentos e valor, de modo comparativo entre as propostas apresentadas.

Importante salientar que os projetos apresentados devem demonstrar caráter inovador, que preferencialmente utilize por exemplo recursos tecnológicos, plataformas interativas, novas abordagens, ideias e métodos que envolvam transformações e soluções empreendedoras, sustentáveis e criativas na área temática na qual estão concorrendo, são elas:

1. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes:

- (i) Prevenção.
- (ii) Acompanhamento.

2. Acolhimento institucional:

- a) Fortalecimento das Ações.
- b) Criança e Adolescente com Deficiência.

3. Prevenção ao Trabalho Infantil;

4. Enfrentamento à Violência Racial;

5. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde:

- (ii) Atendimento à Criança e Adolescente com deficiência.
- (iii) Atendimento à Adolescente Grávida.
- (iv) Atendimento à Criança e Adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social.

4. ABRANGÊNCIA

4.1 – ÂMBITO FÍSICO DO TRABALHO QUE SERÁ EXECUTADO

As propostas selecionadas devem ser distribuídas, pelas áreas de abrangência do município do Rio de Janeiro, nos territórios das 10 Coordenadorias de Assistência Social/CAS, a saber:

1ª CAS – Endereço: Rua Benedito Hipólito, nº 163, 2 andar Centro. Bairros de Abrangência: Benfica, Caju, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Gamboa, Mangueira, Paquetá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Vasco da Gama e Triagem.

2ª CAS – Endereço: Rua Pinheiro Machado, 39 – fundos, Laranjeiras. Bairros de abrangência: Alto da Boa Vista, Andaraí, Botafogo, Catete, Copacabana, Cosme Velho, Flamengo, Gávea, Glória, Grajaú, Humaitá, Ipanema, Jardim Botânico, Horto, Lagoa, Laranjeiras, Leblon, Leme, Maracanã, Praça da Bandeira (parte), Rocinha, São Conrado, Tijuca, Urca, Vidigal, Vila Isabel, Engenho Novo (parte), Sampaio (parte) e São Francisco Xavier (parte).

3ª CAS – Endereço: Rua 24 de Maio, nº 931, Engenho Novo. Bairros de abrangência: Abolição, Água Santa, Cachambi, Del Castilho, Encantado, Engenho da Rainha, Engenho de Dentro, Engenho Novo,

Higienópolis, Inhaúma, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Méier, Piedade, Pilares, Riachuelo, Rocha, Sampaio, Todos os Santos, Tomás Coelho e Lins de Vasconcelos.

4ª CAS – Endereço: Rua Professor Lacê, 57 Ramos. Bairros de Abrangência: Bancários, Bonsucesso, Brás de Pina, Cacua, Cidade Universitária, Cocotá, Cordovil, Complexo do Alemão, Freguesia, Galeão, Jardim América, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Manguinhos (parte), Maré, Moneró, Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ramos, Ribeira, Tauá, parte da Vila da Penha, Vigário Geral, Zumbi e parte da Pavuna.

5ª CAS – Endereço: Rua Carvalho de Souza, 274, Sala 08, Madureira. Bairros de Abrangência: Honório Gurgel, Turiaçu, Rocha Miranda, Coelho Neto, Ricardo de Albuquerque, Anchieta (parte), Parque Anchieta, Mariópolis, Guadalupe, Marechal Hermes, Quintino Bocaiúva, Cascadura, Campinho, Oswaldo Cruz, Madureira, Engenheiro Leal e Bento Ribeiro.

6ª CAS – Endereço: Rua Capitão Aliatar Martins, 211, Irajá. Bairros de abrangência: Pavuna, Costa Barros, Anchieta (parte), Irajá, Colégio, Vista Alegre, Vila da Penha, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Cavalcanti, Vaz Lobo, Parque Columbia, Acari e Barros Filho.

7ª CAS – Endereço: Av. Ayrton Senna, 2001, bloco 02, sala 44, Barra da Tijuca. Bairros de Abrangência: Anil, Barra da Tijuca, Camorim, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Jacarepaguá, Gardênia Azul, Grumari, Itanhangá, Joá, Pechincha, Praça Seca, Recreio dos Bandeirantes, Tanque, Taquara, Vargem Grande, Vargem Pequena e Vila Valqueire.

8ª CAS – Endereço: Rua Santa Cecília, nº 984, 2º andar, Bangu. Bairros de Abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Gericinó, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Senador Camará, Vila Militar e Deodoro.

9ª CAS – Endereço: Rua Dom Pedrito, 1, Campo Grande. Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo, Senador Vasconcelos.

10ª CAS – Endereço: Rua Fernanda, nº 155, Santa Cruz. Bairros de Abrangência: Guaratiba, Paciência, Santa Cruz e Sepetiba.

4.2 – METAS

Cada entidade deverá descrever no plano de trabalho as metas mensais de atendimento.

| Linha | Metas descritivas |
|---|---|
| Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes | - Mínimo de 04 atividades ao mês, podendo ser: reuniões, rodas de conversa, campanhas e ações de sensibilização com crianças, adolescentes e/ou familiares, bem como capacitações de profissionais. -Atendimento de no mínimo 20 crianças e/ou adolescentes por mês. |
| Acolhimento institucional | <ul style="list-style-type: none"> ● -Mínimo de 10 e máximo de 20 acolhidos (crianças ou adolescentes). |
| Prevenção ao Trabalho Infantil | -Espaço de contraturno para no mínimo 30 crianças e/ou adolescentes. -Reforço escolar para no mínimo 30 crianças e/ou adolescentes. -Realizar, no mínimo 6 campanhas que tratem sobre as formas de trabalho infantil, sua prevenção e seu combate. |
| Enfrentamento à Violência Racial | -Criação de grupos reflexivos sobre a temática com no mínimo de 4 encontros por mês. -Práticas Antirracistas, educação antirracista e políticas afirmativas. |
| Apoio às ações de assistência social, | -Atendimento de no mínimo 30 crianças e/ou adolescentes com deficiência; |

| | |
|------------------|---------------------------------------|
| educação e saúde | -Atendimento a adolescentes grávidas. |
|------------------|---------------------------------------|

5. PRODUTO

Trata-se de processo referente ao Termo de Fomento “CMDCA-Rio 2024”, cujo objetivo é a seleção pública de projetos a serem financiados pelo FMADCA – Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo figurar como proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos, registradas e regulares no CMDCA-Rio, com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, constituídas há no mínimo 03 (três) anos.

Cada proponente poderá concorrer em até três (3) linhas de ação, não sendo permitida apresentação de mais de um projeto para a mesma ação, ainda que seja para públicos distintos. Os valores máximos serão de até R\$360.000,00 por cada projeto apresentado. A entidade deverá apresentar os produtos a serem desenvolvidos em cada projeto.

6. ATIVIDADES

As atividades a serem propostas pelas entidades terão como diretriz as “**Linhas de Financiamento**” - aprovadas em deliberação de n.º 1.546/2024– AS/ CMDCA –, descritas abaixo:

| Linhas de Financiamento | Descrição |
|---|--|
| Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes | a) Prevenção: ações diferenciadas de educação e formação nos espaços de convivência de crianças, adolescentes, grupos de famílias e comunitários, que promovam a prevenção e o enfrentamento à violência sexual, bem como ao abuso e à exploração sexual; envolvimento da sociedade na discussão desta temática; realização de campanhas preventivas e de |

| | |
|---|---|
| | <p>sensibilização sobre a violência sexual.</p> <p>b) Acompanhamento: atendimento, acompanhamento e encaminhamento para rede especializada às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual e suas famílias.</p> <p>c) Realização de ações que promovam a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como ações que garantam o atendimento às vítimas e testemunhas de violência sexual, nas áreas psicossocial, educacional e jurídica.</p> |
| <p>Acolhimento Institucional</p> | <p>a) Fortalecimento das Ações: acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medidas protetivas (ECA, Art. 101). Observadas as obrigações descritas no art. 94, do ECA.</p> <p>b) Crianças e Adolescentes com Deficiência: Acolhimento, em ambiente adaptado para o atendimento às suas especificidades, de crianças e adolescentes com deficiências afastadas do convívio familiar por meio de medidas protetivas (ECA, Art. 101). Observadas as obrigações descritas no art. 94, do ECA.</p> |
| <p>Trabalho Infantil</p> | <p>-Realização de ações de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente na condição de aprendizagem.</p> <p>-Realização de campanhas que informem os tipos de trabalho infantil, inclusive os invisibilizados pela sociedade (venda de balas no semáforo, trabalhos domésticos etc.)</p> |

| | |
|---|---|
| Enfrentamento às violências raciais | -Realização de ações para promoção e prevenção à discriminação contra crianças e adolescentes em razão de sua cor/raça/etnia; -Desenvolvimento de práticas antirracistas; -Levantamento de temas como: a diversidade étnico racial, a cultura afro-brasileira e o racismo estrutural. |
| Apoio às ações de assistência social, educação e saúde | a) Atendimento às crianças e adolescentes com deficiência; b) Atendimento às adolescentes grávidas; c) Atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. |

6.1 – METODOLOGIA

A entidade proponente deverá apresentar a metodologia detalhada do projeto no plano de trabalho, contendo:

- (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.
- (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.
- (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

6.2 – DOS RECURSOS HUMANOS:

A instituição deverá ter experiência comprovada em projetos, com atuação e experiência mínima de 3(três) anos nas áreas relacionadas neste Plano de Trabalho. Para o suporte técnico, operacional e

administrativo, a instituição proponente deverá disponibilizar uma equipe composta por funcionários contratados ou a serem contratados para o projeto, conforme legislação trabalhista e/ou legislação sobre o serviço voluntário vigente¹, indicando o cargo no momento da inscrição do projeto. Os recursos humanos deverão ser selecionados de acordo com os perfis de conhecimento, experiência e quantitativo, necessário ao desempenho das funções específicas a que se destinam.

A instituição deverá apresentar o organograma da equipe a ser alocada aos serviços do projeto, com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas, conforme Art. 11, III, c, do Decreto 42.696/2016.

6.3 – DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A instituição deverá garantir o cumprimento das finalidades do projeto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Termo de Fomento:

- (iv) Apresentar Relatório de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas;
- (v) Garantir a exposição da marca da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA-RIO em todas as peças de divulgação impressas, mídias eletrônicas, redes sociais e materiais promocionais, observando as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMDCA-RIO;
- (vi) Garantir o cumprimento das condições e obrigações dispostas no Termo de Fomento;
- (vii) A prestação de contas deverá ser realizada por parcela liberada, segundo legislação vigente e condições dispostas no Termo de Fomento;
- (viii) Garantir o sigilo de todas as informações de cunho pessoal dos atendidos pelo projeto;
- (ix) O gerenciamento da qualidade, priorizando os objetivos a serem alcançados, o tempo e o uso dos recursos, respeitando os padrões relevantes para o cumprimento das metas e da qualidade do Termo de Fomento;

¹ **LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Acesso em 29/10/2021.

- (x) Caberá ao proponente selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução do presente Termo de Fomento, observando a legislação vigente;
- (xi) Manter atualizado o cronograma de atividades do projeto, compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/CMDCA-RIO, permitindo o acompanhamento e monitoramento das atividades;
- (xii) Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/ CMDCA-RIO, qualquer identificação de violação de direitos (abuso sexual, trabalho infantil, maus-tratos);
- (xiii) Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero de raça e etnia em todas as atividades do projeto;
- (xiv) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- (xv) Manter os arquivos de acompanhamento e de avaliação das atividades preservados - Lei de Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018;
- (xvi) Observar as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal n.º 21.083/02).

6.4 – DA INFRAESTRUTURA:

Os proponentes devem oferecer infraestrutura compatível com a proposta apresentada, observando as normas de segurança sanitária e de instalações prediais, condições que deverão ser descritas no momento da apresentação das propostas e deverão ser comprovadas, por meio de:

- (i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.
- (ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.
- (iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.

6.4.1– MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS – CUSTEIO OPERACIONAL

A instituição deverá garantir os materiais de consumo e permanente, tal como os serviços necessários (pedagógico, administrativo, transporte, conectividade, dentre outros), de maneira qualitativa e quantitativa, a fim de assegurar o bom funcionamento da oferta de prestação do serviço. Caso se aplique, a entidade deverá apresentar planilha contendo os custos com:

- 1 – Pessoal:** detalhamento com a remuneração, encargos patronais, sociais e trabalhistas, provisionamento (férias, rescisão, aviso prévio e 13º salário), vale-transporte;
- 2 – Operacional:** alimentação, transporte (locação de veículo e combustíveis);
- 3 – Diversos:** material pedagógico e de escritório, de higiene e limpeza, despesas com comunicação, capacitação, eventos, divulgação, locação de bens móveis e imóveis, despesas locatícias;
- 4 – Serviços:** contador, aluguel, light, assessoria jurídica, Águas do Rio, telefonia e internet.

Custo do Projeto - Modelo

| Descrição | Valor |
|--|-----------------------|
| Material (descrever todo material que será utilizado no projeto como material pedagógico, de limpeza, higiene, escritório etc.) | Indicar o valor total |
| Pessoal (informar os profissionais que serão pagos com o valor do projeto, salários, férias, rescisão, aviso prévio, 13º salário, encargos patronais, sociais e trabalhistas, vale transporte) | Indicar os valores |
| Operacional (informar alimentação, veículo, combustível) | Indicar os valores |
| Serviços (indicar contas de concessionárias, contador, aluguel, transporte e assessoria jurídica.) | Indicar os valores |

7. FORMAS DE APRESENTAÇÃO

A comprovação da execução deverá ser realizada através da entrega do Relatório de Gestão, no formato impresso e em mídia digital, contendo indicadores de desempenho e das metas alcançadas.

7.1. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Será nomeada por Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social uma Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e uma Comissão Gestora da parceria. Os resultados atingidos com a execução do contrato serão analisados por esta Comissão, a partir de Relatórios de Gestão, que deverão ser submetidos pela entidade contratada quadrimestralmente. A avaliação restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo de Fomento, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades. A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA deverá, em tempo, deliberar sobre o formato do relatório a ser apresentado.

No caso de não atendimento das metas pactuadas ou a verificação de qualquer desconformidade na execução do Termo de Fomento, a Comissão deverá encaminhar relatório, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para as providências cabíveis com pena de não renovação do Termo e com a requisição da apresentação da prestação de contas financeira, podendo ao final, garantido o contraditório e a ampla defesa, reprovando as contas e determinar a devolução dos valores ao Erário. A Comissão deverá elaborar o relatório, em três vias, onde uma cópia deverá ser enviada ao proponente e ao CMDCA-Rio.

7.2. DA ELABORAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.2.1 A prestação de contas deverá refletir a estrita conformidade com o edital de chamamento público, a planilha de custo, o Plano de Trabalho e o Termo de Fomento celebrado com a organização da sociedade civil, cuja modalidade de comprovação dos serviços efetivamente prestados será por meio de Relatório de Gestão;

7.2.2 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor ou comissão gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, relativamente às ações executadas pelas entidades prestadoras de serviços, até o período de que trata a prestação de contas;

7.2.3 A prestação de contas das despesas realizadas será apresentada com periodicidade e data estabelecida no Termo de Fomento, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, tendo por base a autuação do processo administrativo no protocolo do órgão ou entidade gestora da parceria;

7.2.4 Os recursos recebidos, através da instituição bancária designada pelo Município do Rio de Janeiro, deverão ser integralmente transferidos para a conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, exclusivamente aberta pela organização da sociedade civil para a movimentação dos repasses;

7.2.5 Os saldos dos recursos transferidos não utilizados serão aplicados na forma da regulamentação específica.

8. PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Fomento, observando a realização de todas as etapas previstas. O cronograma do presente processo de seleção respeitará os prazos estabelecidos no Decreto n.º 42.696/2016. Este prazo é improrrogável.

9. CUSTOS

O recurso orçamentário destinado às ações de seleção e apoio financeiro é de R\$12.199.572,29 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

| Linhas de Financiamento | Valor máximo por linha de financiamento |
|--------------------------------|--|
|--------------------------------|--|

| | | | |
|---|--|--|------------------|
| 1 | Enfrentamento às Violências Sexuais | a) Prevenção | R\$ 2.520.000,00 |
| | | b) Acompanhamento | |
| 2 | Acolhimento institucional | a) Fortalecimento das ações | R\$ 3.600.000,00 |
| | | b) Crianças e Adolescentes com Deficiência | |
| 3 | Trabalho infantil | | R\$ 1.440.000,00 |
| 4 | Enfrentamento às violências raciais | | R\$ 1.080.000,00 |
| 5 | Apoio as ações de assistência social, educação e saúde | | R\$ 3.559.572,29 |

Os recursos necessários à execução do projeto selecionado correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2024

PROGRAMA DE TRABALHO: 1702.14.243.0627.2025

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.85 FONTES: 1.759.113 e 2.759.113

VALOR TOTAL: R\$ 12.199.572,29

9.1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará em três parcelas, sendo a primeira paga em até 30 (trinta) dias da publicação do extrato de Fomento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

9.2. CUSTOS INDIRETOS

Como estabelecidos no **Art. 33 do Decreto nº 42.696/2016, que consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal**, as propostas poderão incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que tais custos sejam individualizados, discriminados e decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

– Fique demonstrada, na proposta, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

– Tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outra fonte ou instrumento de parceria.

Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, sempre que tenham por objeto a proposta selecionada.

10. QUALIFICAÇÃO

A execução do projeto será realizada por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de natureza cultural, social ou educacional, sediada e/ou com filial no município do Rio de Janeiro, devidamente regularizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CMDCA-Rio, selecionada e contratada por métodos competitivos. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Rio de Janeiro, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e cultural;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- e) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) Comprovação pela organização da sociedade civil de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Qualificação dos profissionais de gestão administrativa e técnicos envolvidos.

11. SUPERVISÃO

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro – CMDCA-Rio a responsabilidade pela supervisão da execução das atividades do Termo de Fomento das instituições selecionadas – Lei nº1873/1992, Art.3º XVI-, agregando o trabalho a ser realizado pela Comissão Gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, com publicação específica em Diário Oficial, visando atender aspectos concernentes ao Decreto nº 42.696/2016, que “consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal”, no tocante aos procedimentos de monitoramento e avaliação de parcerias, que passam a responder a critérios únicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

12. Referência

AMÂNCIO, Adriana. **Os órfãos da Covid 19 e do Estado brasileiro**. Disponível em <https://projetc colabora.com.br/ods1/orfaos-da-covid-19-e-do-estado-brasileiro/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 25 de julho de 2021.

_____. **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas**. Brasília, 2016.

_____. DECRETO Nº 9.197, de 14 de novembro de 2017. **Programa Emergencial de Ações Sociais para o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios.**

_____. **Política Nacional Sobre Drogas.** Brasília: SENAD DECRETO Nº 9.761 de 11 de Abril de 2019.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: MDS/SNAS, 2004.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas sobre o PAIF – Famílias e Proteção Social Básica do SUAS.** Vol. 1 e 2. Brasília: MDS, 2012.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS.** Brasília: MDS, 2011.

_____. DECRETO Nº 21.083/02, de 20 de fevereiro de 2002. **Dispõe Sobre Requisitos Para Contratação De Serviços Terceirizados.**

_____. Lei Federal nº 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

_____. Lei nº 1873, de 29 de maio de 1992. **Cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, define os objetivos da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, institui o fundo municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.**

_____. Lei nº 4062, de 24 de maio de 2005. **Altera a lei nº 1873, de 29 de maio de 1992, dando nova redação aos arts. 1º, 5º, 16, 17 e 19 nos termos da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – estatuto da criança e do adolescente.**

_____. Decreto nº 11.873 de 30 de dezembro de 1992. **Regulamenta o Fundo Municipal criado pela Lei nº 1.873, de 28 de maio de 1992.**

_____. Decreto nº 13.095 de 21 de julho de 1994. **Delega competência ao secretário municipal de desenvolvimento social e altera o decreto nº 11.873, de 30 de dezembro de 1992.**

_____. Decreto nº 42.696 de 26 de dezembro de 2016. **Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal.**

_____. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/RIO. **Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.** Rio de Janeiro: dezembro de 2021.

_____. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.** Brasília: junho de 2009.

_____. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **SUAS SEM RACISMO.** Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Folders/Folder_SUAS_.pdf

_____. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **SUAS sem racismo: promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social.** Disponível em <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/06/Informativo-Promo%C3%A7%C3%A3o-da-IR-no-SUAS.pdf>

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA—IBGE. **Panorama – IBGE – Cidades**. Rio de Janeiro: Censo 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/rio-de-janeiro/panorama>.

Criança Livre o Trabalho Infantil. **Trabalho Infantil no Rio de Janeiro**. Disponível em <https://livredetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/trabalho-infantil-no-rio-de-janeiro/#:~:text=Trabalho%20infantil%20urbano,metade%20das%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes>.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira & FORMIGONI, Maria Lúcia Oliveira de Souza (Org.). **O Sistema Único de Assistência Social e as Redes Comunitárias**: módulo 7 (SUPERA: Sistema para detecção do uso abusivo e dependência de substâncias Psicoativas: Encaminhamento, intervenção breve, Reinserção social e Acompanhamento). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

INSTITUTO FOGO CRUZADO. **Futuro exterminado: a cada 4 dias um jovem é baleado no Rio**. Rio de Janeiro, 2023. Disponível em <https://fogocruzado.org.br/mapa-futuro-exterminado>.

LEVY, BEL. **Observa Infância: Brasil tem mais de 40 mil órfãos da Covid-19**. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/observa-infancia-brasil-tem-mais-de-40-mil-orfaos-da-covid-19>

RIO DE JANEIRO. **População em Situação de Rua: 2º Censo 2022**. Rio de Janeiro: SMAS/IPP/SMS, 2022. Disponível em <https://censorua-pcrj.hub.arcgis.com/>

_____. **Painel Rio Covid 19**. Rio de Janeiro: EPI - Rio – Observatório Epidemiológico da cidade do Rio de Janeiro. Disponível em <https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4>

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

Instrumento n.º _____2024 do Livro SMAS – N.º _____ Fls. _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Adilson Nogueira Pires, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portadora da carteira de identidade n.º _____ expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, após regular Chamamento Público n.º 30/2024, conforme decidido no processo administrativo n.º ASS-PRO-2023/01756 com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização do senhor Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 17/10/2024, às fls. 42 assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 19/2024, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Colaboração/ Fomento estabelecer parceria com a sociedade civil, para apoio financeiro para projetos inovadores nas áreas temáticas de I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes; II. Acolhimento institucional; III. Prevenção ao Trabalho Infantil; IV. Enfrentamento à Violência Racial e V. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos

pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos

originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 47 do Decreto Municipal nº 42696/2016;

xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90. (Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal nº 42696/2016).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes;ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42.696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (v) (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
 - (vi)
- (vii) (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 12.199.572,29 (doze milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), e correrá a conta do PT 702.14.243.0627.2025, FR 1.759.113 e 2.759.113, ND 3.50.85 e será pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2024/....., em/...../2024, no valor de R\$ _____ (_____).

| | |
|------------|------------|
| 1ª PARCELA | 2ª PARCELA |
| 3ª PARCELA | 4ª PARCELA |
| TOTAL | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem encaminhadas mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, através do Painel de Gestão (Plataforma OSINFO), em cumprimento ao Decreto Rio nº 50027, de 16 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: “TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”- Objeto: “para apoio financeiro para projetos inovadores nas áreas temáticas de I. Enfrentamento às violências sexuais contra crianças e adolescentes; II. Acolhimento institucional; III. Prevenção ao Trabalho Infantil; IV. Enfrentamento à Violência Racial e V. Apoio às ações de assistência social, educação e saúde, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Plano de Trabalho (Anexo I)”.

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

.....

Matrícula n.º

Secretária Municipal de Assistência Social

XX

CNPJ n.º

XX

CPF/MF n.º

Testemunhas:

(viii)

(ix)

Nome:

Nome:

Identidade n.º:

Identidade n.º:

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A

LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADILSON NOGUEIRA PIRES

Secretário

Secretaria Municipal de Assistência Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º

CPF/MF n.º

ANEXO II - B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

ADILSON NOGUEIRA PIRES
Secretário da
Secretaria Municipal de Assistência Social

XX

CPF n.º

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785 /2019

(em papel timbrado da empresa)

[razão social da contratada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade n.º _____ e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º _____, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º _____, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do _____ [órgão da Administração Direta] ou da (o) _____ [entidade da Administração Indireta], representado pelo(a) _____ [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2024.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

DE REPRESENTANTE DA OSC

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 30/2024.

Senhor (a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 30/2024, credenciamos o (a) Sr(a)., portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

nome e assinatura do responsável pela OSC

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO
POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA
DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO**

Secretaria Municipal Assistência Social

Chamamento Público nº 30/2024

_____, inscrita no CNPJ
nº

_____, por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº

_____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, para os
devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não
possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra
fundação privada ou associação (Decreto Municipal N.º 25.459/2005).**

Rio de Janeiro, de

de 2024.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 30/2024.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **não mantém 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos firmados com o Município do Rio de Janeiro. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados:**

(Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 30/2024.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que **funciona sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim**:

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2024

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto “N” nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

Secretaria Municipal Assistência Social

Chamamento Público nº 30/2024

_____, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da instituição)

Obs.:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 30/2024.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item (7) do Edital.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura, nome, cargo do representante legal da
organização da sociedade civil)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

Secretaria Municipal Assistência Social

Chamamento Público nº 30/2024

_____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no chamamento público supracitado que **observa as cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal N.º 21.083/02)**.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO XI

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA - Edital n.º 30/2024

| A | Fator Grau de Adequação | De 0 a 10 |
|----------|--|---|
| | (i) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria. | Grau pleno de atendimento (0 a 10 pontos) Grau satisfatório de atendimento (0 a 5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto) |
| E | Fator Experiência | De 0 a 10 |
| | (i) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (ii) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante. | Atendimento do item (i) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (ii) (0 a 4 pontos) Atendimento do item (iii) (0 a 2 pontos) |

| | | |
|----------|--|---|
| | <p>(iii) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.</p> | |
| C | <p>Fator Capacidade Operacional</p> | <p>De 0 a 60</p> |
| | <p>(i) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.</p> <p>(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico operacional disponível na organização da sociedade civil para, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.</p> <p>(iii) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a</p> | <p>Atendimento do item (i) (0 a 15 pontos)</p> <p>Atendimento do item (ii) (0 a 25 pontos)</p> <p>Atendimento do item (iii) (0 a 20 pontos)</p> |

| | | |
|--|---|--|
| | descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas. | |
|--|---|--|

ANEXO XII

AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM / VOZ

Eu,....., portador do CPF nº, representante da instituição denominada, no Edital SMAS nº 30/2024, autorizo a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade Nova, através da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública a utilizar a minha imagem / voz, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do processo seletivo, conforme determinado na Resolução SEGOVI nº 57, de 21 de maio de 2021, que regulamenta o art. 2º do Decreto Rio nº 48.351 de 1 de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro de de 2024.

nome e assinatura do responsável pela OSC.